

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### ENTRE:

O MUNICIPIO DE BEJA, pessoa coletiva nº 504884620, com sede na Praça da Republica, representada pelo Sr. Presidente João Rocha da Silva, doravante designado por primeiro Outorgante, em cumprimento da deliberação de câmara de 13/02/2016.

A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA – SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA, pessoa coletiva nº 510835023 com sede no Largo de Santa Maria nº 7, representada pelo Sr. Presidente Miguel Condeça Ramalho, doravante designado por segundo Outorgante,

A ASSOCIAÇÃO DE CONDOMINIOS DOS AGRUPAMENTOS HABITACIONAIS BEJA I E BEJA II, pessoa coletiva nº 508470560 com sede nas traseiras da Rua Pablo Neruda nº 5, representada pela Sr. Presidente da Direção António José Curre Barahona, doravante designado por terceiro Outorgante,

A ARRUAÇA – ASSOCIAÇÃO JUVENIL, pessoa coletiva nº 507167120 com sede na Rua Luís de Camões, Casa da Cultura de Beja, representada por Vítor Manuel da Silva Alegria, doravante designado por quarto Outorgante,

### CONSIDERANDO:

- Que a estratégia de intervenção no domínio do desenvolvimento sócio urbanístico passa pelo uso de abordagens integradas, com uma dimensão física, económica, social e ambiental a desenvolver em áreas territoriais consideradas de intervenção prioritária, como o Bairro Beja II com vista a garantir a promoção da coesão social desta comunidade;
- Que se pretende a adopção de uma estratégia de rentabilização de recursos físicos, materiais, técnicos e financeiros, articulando-se sinergias e complementaridades com intervenções e experiências já existentes e a criar com vista à promoção de acções de inclusão social;
- Que existe necessidade de promoção de actividades para a população jovem, adulta e sénior da comunidade local que permitam para além do desenvolvimento das capacidades relacionais e interpessoais da mesma, um desenvolvimento social e cultural sustentado;

É celebrado PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA CLAUSULA

#### (Objetivos)

O presente protocolo tem como objetivos principais os seguintes:

- Desenvolver estratégias para a integração social da população mais vulnerável, através de respostas específicas nas áreas da integração da população, combate ao insucesso/

absentismo escolar e ocupação de tempos livres, quer para a comunidade infanto-juvenil, quer para a população idosa, numa perspectiva intergeracional;

- Dinamizar o Bairro e concretamente o espaço existente no mesmo (traseiras da Rua Pablo Neruda nº 5, Cv Dtº e Esqº), numa lógica partilhada entre entidades e de polivalência de actividades e serviços, sendo que do conjunto dos espaços, as duas salas de maior dimensão serão considerados espaços comuns, ficando afetos ao conjunto dos parceiros para as actividades a desenvolver.

## SEGUNDA CLAUSULA

### (Duração)

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo, se alguma das partes outorgantes não pretenda renová-lo, devendo para o efeito, manifestar tal vontade mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à respetiva sede dos outorgantes, com antecedência mínima de 60 dias.

## TERCEIRA CLAUSULA

### (Obrigações do Primeiro Outorgante – Município de Beja)

Compete ao Município de Beja, colaborar e apoiar os restantes outorgantes no desenvolvimento das suas actividades, nomeadamente através do cumprimento das seguintes obrigações, no quadro das competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas u) e v) do nº 1, da Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- 1 – Cedência temporária, a título gratuito, em regime de comodato, nos termos do artº 1129º e seguintes do Código Civil, das instalações sitas na Rua Pablo Neruda nº 5 Cave Dtº. e Esqº.
- 2 – Assegurar o pagamento das despesas com consumos de água e electricidade, decorrentes do uso e fruição do espaço partilhado pelos restantes outorgantes;
- 3 – Assegurar algum apoio logístico, dentro das possibilidades do Município, como cedência de transporte, impressão pontual de material gráfico e outros e articulação entre serviços.

## QUARTA CLAUSULA

### (Obrigações do Segundo Outorgante – União das Freguesias de Beja – Santiago Maior e São João Baptista)

Compete à União das Freguesias de Beja – Santiago Maior e São João Baptista as seguintes obrigações:

1 – Promover em articulação com os restantes outorgantes (terceiro e quarto) o desenvolvimento de atividades que estimulem as capacidades cognitivas, relacionais e organizacionais da população residente no Bairro Beja II e bairros próximos (Beja I, aglomerado habitacional periférico – Canifa e Bairro João Barbeiro), nomeadamente através da promoção de actividades desportivas, formativas, ocupacionais, culturais e recreativas que consubstanciam uma intervenção numa perspectiva de prevenção de comportamentos de risco, coesão social e um bom e integral desenvolvimento da comunidade;

2 – Colaborar com o Município em acções de carácter social que permitam uma melhor e efectiva gestão de proximidade com a população residente nos bairros sociais;

3 – Articular com os restantes outorgantes a gestão do espaço disponibilizado pelo Município para o desenvolvimento de uma intervenção articulada entre as diversas entidades.

#### QUINTA CLAUSULA

##### **(Obrigações do Terceiro Outorgante – Associação de Condomínios dos Agrupamentos Habitacionais Beja I e Beja II)**

Compete à Associação de Condomínios dos Agrupamentos Habitacionais Beja I e Beja II as seguintes obrigações, sem prejuízo do disposto no protocolo de colaboração celebrado entre o Município e a Associação de Condomínios em 09 de Agosto de 2011:

1 – Promover em articulação com os restantes outorgantes (segundo e quarto) o desenvolvimento de atividades que estimulem as capacidades cognitivas, relacionais e organizacionais da população residente no Bairro Beja I e Beja II, nomeadamente através da promoção de actividades desportivas, formativas, ocupacionais, culturais e recreativas que consubstanciam uma intervenção numa perspectiva de prevenção de comportamentos de risco, coesão social e um bom e integral desenvolvimento da comunidade;

2 – Colaborar com o Município em acções de carácter social que permitam uma melhor e efectiva gestão de proximidade com a população residente nos bairros sociais;

3 – Articular com os restantes outorgantes a gestão do espaço disponibilizado pelo Município para o desenvolvimento de uma intervenção articulada entre as diversas entidades.

#### QUINTA CLAUSULA

##### **(Obrigações do Quarto Outorgante – Associação Juvenil Arruaça)**

Compete à Associação Juvenil Arruaça as seguintes obrigações:

1 – Promover em articulação com os restantes outorgantes (segundo e terceiro) o desenvolvimento de atividades que estimulem as capacidades cognitivas, relacionais e organizacionais da população residente no Bairro Beja II e bairros próximos (Beja I, aglomerado habitacional periférico – Canifa e Bairro João Barbeiro), nomeadamente através

da promoção de actividades desportivas, formativas, ocupacionais, culturais e recreativas que consubstanciem uma intervenção, numa perspectiva de prevenção de comportamentos de risco, coesão social e um bom e integral desenvolvimento da comunidade;

2 – Colaborar com o Município em acções de carácter social que permitam uma melhor e efectiva gestão de proximidade com a população residente nos bairros sociais;

3 – Articular com os restantes outorgantes a gestão do espaço disponibilizado pelo Município para o desenvolvimento de uma intervenção articulada entre as diversas entidades.

Beja, 19 de Febrero de 2016

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE – Município de Beja



---

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE – União das Freguesias de Beja – Santiago Maior e São João Baptista



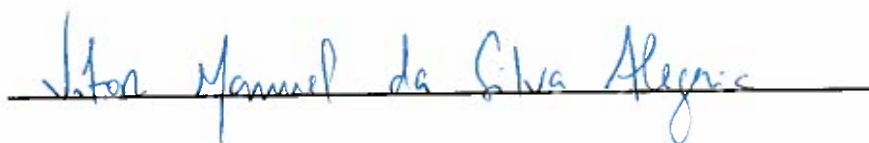
---

Pelo TERCEIRO OUTORGANTE – Associação de Condomínios dos Agrupamentos Habitacionais Beja I e Beja II



---

Pelo QUARTO OUTORGANTE – Associação Juvenil Arruaça



---